



**DECRETO N.º 137, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO N.º 120, DE 16 DE MARÇO DE 2021, DO DECRETO N.º 110, DE 08 DE MARÇO DE 2021, DO DECRETO N.º 105, DE 1.º DE MARÇO DE 2021, QUE PRORROGOU O DECRETO N.º 83, DE 15 DE FEVEREIRO, DO DECRETO N.º 68, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DECRETO N.º 60, DE 25 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPOE SOBRE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 43.303/2021, COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS, E SUAS ALTERAÇÕES, E PROMOVE AS MODIFICAÇÃO QUE ESPECIFICA NESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, Excelentíssimo Senhor **DAVID NUNES BEMERGUY**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM,

**CONSIDERANDO** a declaração que ainda vigora o estado de pandemia, pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** o Art. 196 da Constituição Federal, que aduz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que o ESTADO mencionado na CF refere-se à UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a expressa recomendação do Ministro da Saúde para que sejam adotadas medidas de prevenção com o fito de coibir a proliferação do contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** reunião dos membros do Comitê de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, onde o mesmo sugere alterações das medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nas unidades públicas e privadas na capital;

**CONSIDERANDO** o aumento nas internações e percentual maior de testes positivos para o coronavírus no Município de Benjamin Constant;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, que flexibilizou o disposto no Decreto Estadual n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, que estabeleceu novas medidas sobre restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, do



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Decreto Estadual n. 43.340, de 29 de janeiro de 2021, que prorrogou os efeitos dos Decreto Estadual n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, Decreto Estadual n.º 315, de 25 de janeiro de 2021 e Decreto Estadual n.º 43.326, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre restrição temporária da circulação de pessoas, como medida de enfrentamento ao coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1.º.** Ficam prorrogados até o dia 05 de abril de 2021, os efeitos do Decreto n.º. 120, de 16 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º. 110, de 08 de março de 2021, Decreto n.º. 105, de 1.º de março de 2021, que prorrogou o Decreto n.º.83, de 15 de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto n.º. 68, de 1.º de fevereiro de 2021, que prorrogou o Decreto n.º.60, de 25 de janeiro de 2021, o qual estabeleceu as restrições de circulação de pessoas, além das demais medidas de enfrentamento ao coronavírus.

**Art. 2.º.** Altera-se o artigo 1.º, do Decreto Municipal n.º 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º. No âmbito do Município de Benjamin Constant, como forma de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que adere ao Decreto Estadual n.º. 43.303 de 23 de janeiro de 2021, e posteriores alterações, para fins de restrição temporária de circulação de pessoas e veículos, no período de 20 horas às 5 horas da manhã, até o dia 05 de abril de 2021.

**Art. 3.º.** Altera o inciso III, do Art. 2.º do Decreto Municipal n.º 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**III – delivery** (entrega em domicílio), de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até às 20 horas, realizada exclusivamente por entregadores credenciados na Administração, ficando expressamente vedados o consumo no estabelecimento;”

**Art. 4.º.** Altera-se-se o inciso III, alínea “a” do Art. 2.º do Decreto Municipal n.º 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**a)** Fica permitida a abertura dos Restaurantes e Lanchonetes para funcionamento das 05 horas até as 15 horas, de segunda a domingo, com capacidade de lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 5.º.** Altera-se o inciso VI, do Art. 2.º do Decreto Municipal n.º 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**a)** Fica permitido o funcionamento de drogarias e farmácias das 05 horas até as 20 horas, com capacidade de lotação e obediência aos protocolos determinados pela Vigilância Sanitária Municipal.”

**Art. 6.º.** Acrescenta-se o Art.5.º-A, ao Decreto Municipal n.º 60, de 25 de janeiro de 2021, que assim dispõe:

“Art.5.º-A. Fica suspenso, até o dia 05 de abril de 2021, o funcionamento de balneários e banhos em rios e igarapés.”



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 7º.** Altera-se o parágrafo único, do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 60, de 25 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** Fica suspenso, até 05 de abril de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais ou não comerciais e serviços não especificados neste Decreto, em especial festas, eventos ou reuniões que causem aglomerações.”

**Art.8 º.** Ficam revogadas disposições em contrário;

**Art.9 º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no mural de aviso da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Benjamin Constant/AM, 23 de março de 2021.

**DAVID NUNES BEMERGUY**

Prefeito de Benjamin Constant/AM.

**DAVI BARBOSA DE OLIVEIRA**

Procurador Geral do Município

**DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO EM 23 DE MARÇO DE 2021, NO MURAL DE PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM.**

**SALANIZA BEMERGUY DA CRUZ SALES**

Secretária municipal de planejamento e administração